



Moema – MG, 18 de agosto de 2023

À
Prefeitura Municipal de Moema – MG
comprasmoema01@gmail.com

Comissão Permanente de Licitação
Processo Licitatório N° 0463/2023
Pregão Presencial N° 038/2023

Pedido de Esclarecimentos – Itaú Unibanco S.A. N° 01

Prezados Senhores,

O **Itaú Unibanco S.A.**, inscrito no **CNPJ sob o nº 60.701.190/0001-04**, sediado à **Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100 – Parque Jabaquara – São Paulo/SP, CEP: 04344-902**, na qualidade de interessado em participar da licitação em epígrafe, vem, respeitosamente à presença de V.s.as solicitar esclarecimentos sobre o Edital, conforme segue:

SITUAÇÃO DO ATUAL BANCO PAGADOR:

01) O Edital traz como objeto o processamento da Folha de Pagamento da Prefeitura Municipal de Moema – MG e do SAAE. Como é de conhecimento, atualmente o Banco que processa a folha de pagamentos dos servidores é o **Itaú Unibanco S.A.**

São processados os pagamentos dos seguintes órgãos:

Órgão	CNPJ
Prefeitura Municipal de Moema – MG	18.301.044/0001-17
SAAE Moema – MG	20.918.413/0001-67

Para que não paire dúvidas, questionamos:

- a) Somente estes CNPJs fazem parte da licitação em questão?
- b) Caso a resposta acima seja negativa, favor informar todos os CNPJs envolvidos na licitação e disponibilizar cópias das respectivas **autorizações/convênios** para promover a licitação de suas folhas de pagamento.
- c) O pagamento da oferta será feito diretamente à Prefeitura ou a cada órgão/ente da Administração, proporcionalmente ao tamanho de sua folha?
- d) Os órgãos da Administração Indireta firmarão contratos à parte com o futuro contratado ou um único contrato automaticamente incluirá todas as demais entidades administrativas na prestação dos serviços?

DO EMPRÉSTIMO CONSIGNADO:

02) O Edital menciona a concessão de crédito consignado aos servidores. Sendo assim, questionamos:

- a) É correto afirmar que o Banco vencedor poderá oferecer empréstimos consignados caso tenha interesse, não sendo obrigado a isso, já que esta modalidade de empréstimo por regra do CMN/Bacen é prestada sem exclusividade?



b) Quais Bancos operam atualmente na concessão de crédito consignado e qual a distribuição dos repasses entre as instituições?

c) Para melhor análise da oportunidade, solicitamos informar a distribuição da Carteira de Consignado da seguinte forma:

PRAZO DE CONTRATAÇÃO	QUANTIDADE DE CONTRATAÇÕES	SALDO TOTAL DE CRÉDITO TOMADO
Até 99 meses		
De 100 a 120 meses		
De 120 a 144 meses		

DOS PAGAMENTO A FORNECEDORES:

03) Em relação ao serviço de pagamento a fornecedores, solicitamos esclarecer as seguintes perguntas:

a) Qual o número total de fornecedores cadastrados?

b) Qual o número de fornecedores ativos (que receberam pagamentos nos últimos 06 (seis) meses)?

c) Do número de fornecedores ativos, qual o percentual de pessoas jurídicas e qual o percentual de pessoas físicas?

d) Qual a quantidade de pagamentos efetuados nos últimos 06 (seis) meses?

e) O pagamento dos fornecedores dar-se-á por meio de crédito em conta corrente, ou seja, eles serão compelidos a abrir conta corrente junto ao Banco vencedor do certame? Se positivo, caso eles se neguem a isso, como se processará seu pagamento?

f) Caso o pagamento dos fornecedores seja realizado por meio de DOC, TED, Cheques ou Ordens de Pagamento, é correto afirmar que o Município repassará ao Banco a tarifa correspondente a tabela geral de tarifas por operação realizada?

g) O Banco vencedor do certame prestará o serviço de pagamento a fornecedores em caráter de exclusividade?

h) Está correto o entendimento de que todos os CNPJs envolvidos na licitação em questão irão efetuar o pagamento de fornecedores através do Banco vencedor da licitação em questão?

i) Atualmente, em qual Instituição Financeira processa a Folha de pagamento dos fornecedores municipais?

DA DOCUMENTAÇÃO:

04) Como é de conhecimento, o rol de documentos necessários à participação em licitação é taxativo e exaustivo, vale dizer, somente poderão ser exigidos no edital de licitação os documentos Numerus clausulus fixados nos Artigos 27 a 33 da Lei Federal nº 8.666/93. Nesse sentido, questionamos:

O edital exige a apresentação da **CND e Alvará de Funcionamento de Moema – MG**. Todavia, o próprio edital já exige a prova de regularidade tributária para com a Fazenda Municipal **subitem 9.2 alínea “b”** da sede do licitante, conforme rol taxativo da Lei nº **8.666/93**.

Diante do exposto acima e, tendo em vista, que a prestação do serviço do objeto ora licitado é realizada por meio de sistemas operacionais e que a equipe de suporte para sua manutenção está instalada na sede desta Instituição Financeira, ou seja, em São Paulo, está correto afirmar que a certidão do **subitem 9.2 alínea “b.3”** será dispensada, sendo aceita e **apresentada apenas a CND Municipal de sua sede**?



DA ASSINATURA:

05) Considerando que as Instituições Financeiras são grandes conglomerados, e que, geralmente sua representação legal se dá por meio de Diretores estatutários, os quais têm domicílio profissional nas respectivas sedes, e quaisquer providências administrativas, tais como assinatura de instrumentos contratuais depende de autorizações internas, questionamos:

a) Está correto o entendimento de que a Instituição Financeira vencedora poderá retirar as vias contratuais para providenciar as assinaturas dos Diretores estatutários?

b) Está correto o entendimento de que a Instituição Financeira, caso queira, poderá assinar o contrato eletronicamente?

c) O **subitem 13.1 do edital** menciona que o contrato deverá ser assinado [**dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de sua notificação**]. Diante do argumento mencionado acima, solicitamos que o prazo para assinatura seja de 10 (dez) dias úteis, contados da convocação.

DO FUNDEB:

06) Para fins de cumprimento da Lei nº 14.113/2020, pedimos a confirmação de que os recursos do FUNDEB serão repassados da conta única e específica, que hoje está vinculada a referido Fundo na Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil S.A., para a conta específica mantida pelo ente federativo **no banco pagador/vencedor** do certame, para processamento exclusivamente do arquivo da folha dos servidores vinculados ao **FUNDEB**.

DA BASE DE INFORMAÇÕES DOS SERVIDORES:

07) Solicitamos confirmar o entendimento de que o Contratante enviará à Contratada **a cada 6 meses** a base com informações preliminares dos servidores para o processo de abertura de suas contas, acrescidas das informações de vínculo e cargo.

DA CONTA CORRENTE/CONTA SALÁRIO:

08) Tendo em vista que o serviço ora licitado é amplamente regulado pelo Conselho Monetário Nacional (CMN) e Banco Central do Brasil (BACEN) (p. ex. **Resoluções 5.058/22 e 3.919/10**), está correto o entendimento de que se aplicam integralmente as regras trazidas pelos normativos do CMN/BACEN, ou seja, **cabará aos empregados a opção entre abertura de conta corrente ou conta salário** (não sendo aberta conta poupança) junto ao Banco contratado para recebimento de seus vencimentos, bem como que o Órgão processará o pagamento apenas destas formas (não sendo utilizado DOC, TED, Ordem de Pagamento, cheque etc.)?

09) Na hipótese de contratação da conta corrente, prevalecerá a livre negociação de produtos e serviços entre o Banco e o servidor, respeitadas as regras de padronização e isenções de tarifas do BACEN?

10) O edital traz um pacote de isenções tarifárias aos servidores que deverão ser disponibilizadas pela Instituição Financeira Vencedora do certame.

Ocorre que as resoluções **nsº 3.424/06 e 3.402/06** foram **revogadas** e as **resoluções vigentes são 5.058/22 e 3.919/10**.

Sendo assim, para que o edital fique em consonância com a legislação vigente sobre o assunto, está correto o entendimento de que **serão respeitadas as normas previstas nas resoluções nsº 5.058/22 e 3.919/10**? Sendo então, **desconsideradas as previsões editalícias que versam as resoluções revogadas**?



11) Está correto o entendimento de que será alterada a Minuta Contratual para que a mesma fique em consonância com a legislação vigente?

DA ESTRUTURA:

12) A resolução BACEN n.º 5.058/2022 impacta diretamente a escolha dos clientes sobre a instituição financeira com a qual manterão relacionamento, de acordo com a conveniência disponibilizada a eles. Em outras palavras: a exclusividade na ocupação de espaços para instalação e funcionamento de Agência, PAB ou Caixas Eletrônico poderá alterar sensivelmente o valor da proposta a ser apresentado ao órgão.

Diante disso, indagamos: **o banco vencedor da licitação será a única instituição financeira a prestar o serviço de pagamento da Folha, a possuir instalações físicas (Agência/PAB/caixa eletrônico) e a promover ações/campanhas para venda/comercialização de produtos financeiros aos servidores em todas as dependências municipais durante toda a vigência do contrato?**

DEMAIS QUESTIONAMENTOS:

13) Alguns dos questionamentos formulados acima interferem na interpretação e/ou redação aos citados itens do edital. Visto que tais obrigações também se encontram na Minuta Contratual, está correto o entendimento que as respostas que impliquem em modificação ou exclusão no edital também serão aplicadas para a Minuta Contratual?

14) A referida licitação e seu respectivo edital foram publicados com, pelo menos, 08 (oito) dias úteis de antecedência da data de abertura dos envelopes, respeitando o prazo legal previsto no Art. 4º, inciso V da Lei nº 10.520/02?

14) Houve alguma alteração, impugnação ou pedido de esclarecimento em relação ao Pregão após sua publicação? Em caso de resposta positiva, favor disponibilizar cópia para consulta.

Solicitamos que as respostas os esclarecimentos acima sejam encaminhados para os e-mails:

licitacaoitau@itau-unibanco.com.br
enzo.carvalho@itau-unibanco.com.br
mara.rubia@itau-unibanco.com.br

À luz do princípio da publicidade dos atos administrativos e de ampla concorrência, solicitamos que as perguntas aqui formuladas e as respostas que serão fornecidas sejam disponibilizadas publicamente.

Atenciosamente,

Itaú Unibanco S.A.

Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100
Torre Olavo Setubal, 1º Andar
São Paulo – SP, CEP: 04344-902